UNICEPLAC
FACULDADE DE DIREITO
DIREITO CIVIL DOS CONTRATOS
RESUMO 18 – EXPOSIÇÃO DA LEI N. 8.245/91 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO
Prof. Dr. Ivan Cláudio Pereira Borges

## LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO – EXPOSIÇÃO SUCINTA DA LEI N. 8.245/91

- 1. Há na referida lei três modos de locação: a) residencial; b) não residencial; c) especial;
- 2. RESIDENCIAL: a1) com prazo certo ou superior a trinta meses (contrato por escrito); a2) com prazo indeterminado ou inferior a trinta meses;
- 3. NÃO-RESIDENCIAL: b1) locação comercial, com direito à renovatória; b2) outras locações livres;
- 4. ESPECIAL: locação por temporada (praia, campo, etc.);
- 5. LOCAÇÃO RESIDENCIAL.
- 6. LOCAÇÃO RESIDENCIAL **COM PRAZO CERTO/DETERMINADO** OU SUPERIOR A TRINTA MESES
- 7. Características:
- 8. I. direito de retomada no vencimento, independente de motivação (denúncia vazia);
- DENÚNCIA VAZIA: no direito imobiliário é a ação de despejo sob o fundamento da retomada do prédio pelo locador sem que este tenha o dever de dizer o motivo, o mesmo que "retomada imotivada";
- 10. II. inocorrência de prorrogação legal obrigatória após o vencimento;
- 11. III. direito à denúncia vazia pelo locador AINDA QUE ocorra a prorrogação tácita, DESDE QUE notifique o locatário com 30 dias de antecedência;
- 12. Conferir o artigo 46 da Lei n. 8.245/91;
- 13. LOCAÇÃO RESIDENCIAL COM **PRAZO INDETERMINADO** OU INFERIOR A TRINTA MESES
- 14. Características:
- 15. I. ocorrência de prorrogação legal compulsória após o vencimento;
- 16. II. Direito de retomada dependente de motivação (denúncia cheia) e só é possível nos casos elencados na lei;
- 17. III. Denúncia vazia somente é admitida após 05 anos de vigência ininterrupta da locação (art. 47, V, da Lei n. 8.245/91);
- 18. OBSERVAÇÃO
- 19. Nas locações com prazo indeterminado ou inferior a trinta meses, com exceção do inciso V, do artigo 47, da Lei, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA IMOTIVADA ou VAZIA, operando com isso a sua prorrogação automaticamente. Somente poderá ocorrer a sua retomada na forma de um dos cinco incisos do artigo 47;
- 20. RETOMADA POR DISTRATO CAUSAS
- 21. INCISO I Cf. Art. 9º Mútuo acordo prática de infração legal ou contratual falta de pagamento de aluguel ou demais encargos reparações urgentes pelo Poder Público, que não possam ser feitas com os moradores no local ou que se recusem a sair;

- 22. Infrações legais ou contratuais Artigos 22 e 23 da Lei.
- 23. INCISO II Em decorrência da extinção do contrato de trabalho, se a ocupação do imóvel pelo locatário estiver relacionada ao seu emprego;
- 24. Despejo liminar em caso de rompimento do vínculo trabalhista Art. 59, § 1º, II;
- 25. INCISO III Se for pedido o imóvel para uso próprio, de seu cônjuge ou companheiro, ou para uso residencial de ascendente ou descendente, que não disponha, assim como seu cônjuge ou companheiro, de imóvel próprio;
- 26. USO PRÓPRIO e USO RESIDENCIAL
- 27. USO PRÓPRIO é qualquer utilização que se faça do imóvel; permitido por lei apenas para o locador, cônjuge ou companheira/o
- 28. USO RESIDENCIAL é utilização exclusivamente para moradia; somente aos ascendentes ou descendentes.
- 29. Essa diferenciação está firmada em jurisprudência.
- 30. INCISO IV Demolição ou edificação licenciada, ou ainda para a realização de obras pelo Poder Público, que aumentem a área construída em, no mínimo, 20%; ou se destinada a exploração de hotel ou pensão, em 50%;
- 31. Nesse caso a solicitação dá-se pelo locador e não pelo Poder Público;
- 32. INCISO V Se a vigência ininterrupta da locação ultrapassar os 05 anos;
- 33. Se o locador preferiu a locação verbal, ou se, por escrito, inferior a 30 meses, deverá aguardar os 05 anos para poder, imotivadamente, despejar seu inquilino;

## 34. LOCAÇÃO NÃO-RESIDENCIAL

- 35. a) Locação comercial com direito à renovatória.
- 36. O fundamento principal dessa modalidade de locação é proteger o "fundo de comércio" ou o "ponto", o "aviamento".
- 37. FUNDO DE COMÉRCIO: conjunto de direitos que se estabelecem a favor do comerciante, nos quais se computam e se integram não somente os que se possam representar ou configurar materialmente, mas toda a sorte de bens, mesmo os imateriais, que se exibem como um valor a favor do comerciante; Pode ser representado pelo "ponto", pela popularidade do estabelecimento, ou fama, pela freguesia, nome comercial, marcas de fábrica e de comércio, etc.
- 38. Dessa forma, previnem-se os lucros cessantes derivados da interrupção da atividade e da necessidade de se deslocar o estabelecimento;
- 39. O DIREITO À RENOVAÇÃO é norma COGENTE, obrigatória, no artigo 45 da Lei;
- 40. REQUISITOS necessários à renovação: ARTIGO 51, da LEI n. 8.245/91;
- 41. A lei ESTENDE O DIREITO também ÀS INDÚSTRIAS e SOCIEDADES CIVIS com FINS LUCRATIVOS, desde que cumpram com os requisitos;
- 42. Se houver RESISTÊNCIA DO LOCADOR, o locatário AJUIZA AÇÃO RENOVATÓRIA, no prazo decadencial de um ano no máximo a seis meses no mínimo, ARTIGOS 71 A 75, LEI n. 8.245/91;
- 43. HIPÓTESES DE NÃO RENOVAÇÃO DA LOCAÇÃO
- 44. Artigo 52 da Lei n. 8.245/91
- 45. Inciso I EM CASO DE OBRAS OBRIGATÓRIAS, determinadas pelo Poder Público, DE RADICAL MODIFICAÇÃO, OU OBRAS DE MODIFICAÇÃO EXTENSA PARA AUMENTO DO VALOR DO NEGÓCIO ou DA PROPRIEDADE;
- 46. Inciso II EM CASO DE USO PRÓPRIO ou PARA TRANSFERÊNCIA DE FUNDO DE COMÉRCIO existente há mais de um ano (sendo detentor da maioria do capital o locador, seu cônjuge, ascendente ou descendente;

- 47. EXCEÇÕES ao INCISO II
- 48. § 1º O IMÓVEL NÃO PODERÁ SER DESTINADO AO USO DO MESMO RAMO DO LOCATÁRIO;
- 49. EXCEÇÃO DA EXCEÇÃO: SALVO se a locação também envolvia o fundo de comércio, com as instalações e pertences;
- 50. § 2º NOS ESPAÇOS EM SHOPPING CENTERS O LOCADOR NÃO PODE RECUSAR A RENOVAÇÃO DO CONTRATO com fundamento neste inciso II;
- 51. § 3º INDENIZAÇÃO AO LOCATÁRIO PELA NÃO RENOVAÇÃO
- 52. Primeira hipótese: SE A RENOVAÇÃO NÃO OCORRER PARA TERCEIRO QUE APRESENTE MELHOR OFERTA PELO ALUGUEL;
- 53. Segunda hipótese: SE O LOCADOR NÃO DER O DESTINO ALEGADO PARA A NÃO RENOVAÇÃO EM 3 MESES DEPOIS DA ENTREGA;
- 54. Terceira hipótese: SE NÃO INICIAR AS OBRAS determinadas pelo Poder Público ou aquelas de melhorias alegadas no imóvel que declarou o locador;
- 55. RENOVAÇÃO COMPULSÓRIA
- 56. Se não tiver havido acordo;
- 57. PRAZO DECADENCIAL DE 1 ANO no máximo e 6 MESES no mínimo;
- 58. § 5º, ARTIGO 51, Lei n. 8.245/91
- 59. "Do direito a renovação decai aquele que não propuser a ação no interregno de um ano, no máximo, até seis meses, no mínimo, anteriores à data da finalização do prazo do contrato em vigor.";
- 60. JURISPRUDÊNCIA DO TJDFT;
- 61. DIREITO CIVIL. AÇÃO RENOVATÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO. INDETERMINADO. DECADÊNCIA. DENÚNCIA VAZIA. REQUISITOS PRESENTES. Verificando-se não ser necessária a produção de prova, é dever do Magistrado promover o julgamento antecipado do mérito da lide, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Pelo princípio do livre convencimento motivado, o Juiz é o destinatário final das provas, sendo ele, portanto, quem decidirá se a instrução probatória, além daquela inicialmente produzida, é necessária ou não. Segundo o disposto no artigo 51, § 5º, da Lei nº 8.245/1991, do direito à renovação decai aquele que não propuser a ação no interregno de um ano, no máximo, até seis meses, no mínimo, anteriores à data da finalização do prazo do contrato em vigor. Se após o término do contrato, o locatário permaneceu no imóvel sem oposição do proprietário do bem, a locação passou a ter vigência por prazo indeterminado, consoante o artigo 56, parágrafo único, da Lei nº 8245/91, autorizando o locador, a qualquer tempo, a dar por findo o contrato, por denúncia vazia, concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação do imóvel, de acordo com o artigo 57, da lei de regência. (Acórdão 1170991, 07336968420188070001, Relator: ESDRAS NEVES, 6ª Turma Cível, data de julgamento: 15/5/2019, publicado no DJE: 21/5/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)
- 62. LEGITIMIDADE ATIVA 1: Para cessionários e sucessores;
- 63. LEGITIMIDADE ATIVA 2: Somente sublocatários, se sublocou;
- 64. OUTRAS LOCAÇÕES LIVRES
- 65. Artigo 53 A LEI É MAIS PROTETIVA NO QUE TOCA À RESCISÃO DO CONTRATO PARA AS LOCAÇÕES COM HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E DE ENSINO, TEMPLOS RELIGIOSOS;
- 66. CONDIÇÕES ESPECIAIS nesse artigo para locações com essas entidades;
- 67. MAS RESCINDE O CONTRATO DE LOCAÇÃO SE CAIR NAS HIPÓTESES DO ARTIGO 9º, DA LEI,
- 68. COMO O DE NÃO HAVER PAGAMENTO DO ALUGUEL, como qualquer outro locatário;

- 69. CUIDADO: Rescisão do contrato NÃO É A MESMA COISA que Desocupação. Esta é consequência daquela, mas primeiro se analisam os motivos da rescisão e, depois, o tempo da desocupação; para cada entidade e situação a Desocupação é diferente. Veja abaixo alguns exemplos!
- 70. Comentário de Sílvio de Salvo Venosa sobre Outras Locações Livres:
- 71. "a lei parte para uma grande restrição ao direito de propriedade e suprime destas locações o sistema ordinário do art. 56, qual seja, a denúncia vazia das locações não residenciais. Trata-se de proteção maior que a conferida pela ação renovatória, uma vez que a permanência da locação independe de qualquer iniciativa do locatário. Também o prazo de desocupação, quando decretado o despejo nas situações permitidas, é mais elástico (art. 63, par. 3º)";
- 72. NOTE: Se as entidades identificadas no artigo 53 (hospitais, etc.) forem despejadas por falta de pagamento (Art. 9º, inciso III, Lei n. 8.245/91) o prazo de desocupação é **imediato** e não de 1 ano. **Confira o** *caput* **do art. 63, § 3º;**
- 73. NOTE: Se a entidade é **"estabelecimento de ensino autorizado** e fiscalizado pelo Poder Público", art. 63, § 2º, então a <u>desocupação</u> é entre 6 meses à 1 ano, para coincidir com as férias escolares.
- 74. LOCAÇÃO PARA TEMPORADA.
- 75. CONCEITO: Artigo 48, Lei n. 8.245/91;
- 76. RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA DO LOCATÁRIO, DESTINADA AO LAZER, CURSOS, TRATAMENTO DE SAÚDE, FEITURA DE OBRAS EM SEU IMÓVEL E OUTROS FATOS SEMELHANTES;
- 77. PRAZO: NÃO SUPERIOR A 90 DIAS.
- 78. CONTRATO ESCRITO: A lei nesses casos EXIGE contrato escrito, EM RAZÃO DO PRAZO DETERMINADO;
- 79. SE O CONTRATO FOR VERBAL: Ajuste conforme o artigo 47, da Lei 8.245/91;
- 80. SE PERMANECER NO IMÓVEL ALÉM DO PRAZO: Ajuste conforme o artigo 47, da Lei 8.245/91;
- 81. RELATIVIZAÇÃO DO PRAZO DE 90 DIAS
- 82. PARA O CASO DE TRATAMENTO MÉDICO, por exemplo. Sempre conferir jurisprudência a respeito;
- 83. ESSA RELATIVIZAÇÃO está ATRELADA ao tipo de PAGAMENTO que foge da REGRA GERAL (pagamento posterior ao uso) para o PAGAMENTO ANTECIPADO.